

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE PREÇO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS – SP SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GESTÃO DA CIDADE E INFRAESTRUTURA SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS  
PÚBLICAS SÃO CARLOS – SP**

**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 05/2024 PROCESSO Nº  
34489/2023.**

**ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 72.544.711/0001-38, com sede na Avenida Archelau de Almeida Torres, nº 197, Andar 1 conjunto 3, Centro, Araucária-PR, por meio de seu representante legal e sua advogada infra-assinada, vem, tempestiva e respeitosamente, interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a Pontuação Total consignada no Anexo A, parte integrante da ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, pelos fundamentos expostos abaixo.

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do artigo 165, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que rege o presente certame, e considerando o item 13 do Edital, o prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis contados da intimação ou lavratura da ata. Considerando que o referido prazo iniciou-se em 01/04/2025, fica evidenciada a tempestividade deste recurso, perfeitamente compatível com as disposições legais e editalícias vigentes.

#### **2. DA NECESSIDADE DE REVISÃO E CORREÇÃO DA NOTA ATRIBUÍDA AO ITEM NT 2.4 – EXPERIÊNCIA DO COORDENADOR SETORIAL DE ENGENHARIA**

A recorrente teve sua pontuação zerada no item NT 2.4, sob a alegação de não ter indicado expressamente um profissional específico para cada disciplina. Contudo, cumpre salientar

que em momento algum o edital estabeleceu expressamente essa exigência restritiva, tampouco a impossibilidade de acumulação de funções por um mesmo profissional.

**A recorrente apresentou os atestados de capacidade técnica pertinentes ao Engenheiro Civil Diego Capraro, que comprovadamente possui mais de 08 (oito) anos de experiência profissional nas áreas de terraplanagem e orçamento, disciplinas previstas no referido item.** Portanto, resta evidente que o referido profissional atende integralmente aos requisitos previstos no Edital para exercer a função de Coordenador Setorial de Engenharia.

Cumprido destacar que o **Edital constitui a lei interna do certame**, devendo a Administração Pública observá-lo estritamente, conforme dispõe o art. 41, caput, da Lei nº 14.133/2021. A Administração Pública está vinculada ao **princípio da legalidade**, não lhe sendo permitido impor exigências adicionais não previstas expressamente no instrumento convocatório.

Assim, ao deixar de valorar devidamente os atestados técnicos apresentados pela recorrente, fundamentando-se em uma exigência não prevista explicitamente no edital, incorre-se em afronta direta aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se ainda o entendimento consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunais Superiores, que enfatizam a necessidade de observância rigorosa aos critérios previamente definidos no edital, vedando qualquer interpretação extensiva ou restritiva que venha a prejudicar injustamente os licitantes.

Portanto, **requer a revisão imediata da pontuação atribuída no item NT 2.4**, com a concessão integral dos 12,5 pontos a que faz jus a Recorrente, porquanto plenamente atendidas todas as exigências editalícias.

### **3. DOS PEDIDOS**

Ante todo o exposto, requer:

a) o RECEBIMENTO do presente recurso em seu **efeito suspensivo**, conforme prevê o artigo 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

b) o seu julgamento integralmente PROCEDENTE, **determinando-se a retificação imediata da pontuação atribuída ao item NT 2.4, com a concessão de 12,5 pontos adicionais, reconhecendo-se plenamente comprovada a capacidade técnica do Eng. Civil Diego Capraro para as disciplinas exigidas, sem imposição de restrições não previstas no edital.**

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 02 de abril de 2025.



Diogo Antônio Marins Capraro Jr.  
Engenheiro Civil  
CREA 20944-D/PR

DIOGO ANTONIO  
MARINS  
CAPRARO  
JUNIOR:59548924  
900

Assinado de forma  
digital por DIOGO  
ANTONIO MARINS  
CAPRARO  
JUNIOR:59548924900  
Dados: 2025.04.03  
10:37:39 -03'00'

**Diogo Antônio Marins Capraro Jr**  
Engenheiro Civil - Crea PR 20944/D  
Representante Técnico e Legal

ANA CAROLINA  
ABRAHÃO  
CAPRARO:0840  
2979980

Assinado de forma  
digital por ANA  
CAROLINA ABRAHÃO  
CAPRARO:084029799  
80  
Dados: 2025.04.02  
19:43:04 -03'00'

**Ana Carolina Abrahão Capraro**  
**OAB/PR 70.007/PR**